

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2014

Contrato nº: 57/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: F. VACHILESKI & CIA LTDA

CNPJ nº 93.388.031/0001-42

Finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem, recauchutagem e vulcanização de pneus em geral.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 29/2014 - C.V nº 1/2014

Contrato administrativo que fazem entre si de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VILMAR SABINO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **F. VACHILESKI & CIA LTDA**, CNPJ nº 93.388.031/0001-42, sediada na Rua Dr. João Caruso, nº 426, Área Industrial no município de Erechim - RS, representado pelo Senhor **FLORIANO VACHILESKI JUNIOR**, portador do CPF nº 532.179.930-04, RG nº 7042272877-SJS/RS, domiciliado na Rua Carlos Kehlers, nº 72, apto. 300, Centro, no município de Erechim - RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisições, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 29/2014, na modalidade de Convite para Compras e Serviços nº 1/2014, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente processo licitatório tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem, recauchutagem e vulcanização de pneus em geral**, de acordo com a quantidade e especificidade constante da relação de itens anexa.

A prestação dos serviços dar-se-á conforme a necessidade do Município e mediante requisição da autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro do corrente ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 26.840,00** (vinte e seis mil e oitocentos e quarenta reais), havendo possibilidade de correção monetária pelo IGP-M, em caso de prorrogação contratual, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Fazer a prestação dos serviços conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.
- II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.
- III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços contratados sejam devidamente prestados
- IV- Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 29/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação dos serviços.
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Convencionam as partes que o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, acarretará a incidência de multa de 10 % (um por cento) sobre o valor do contrato, aplicável após análise das justificativas apresentadas.

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

V. advertência;

VI. multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;

VII. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

VIII. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 26 de junho de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

F. VACHILESKI & CIA LTDA
CNPJ nº 93.388.031/0001-42
Floriano Vachileski Junior
CPF nº 532.179.930-04
Contratada

Testemunhas

Valdecir Kunz
CPF nº 004.713.889-04

Leandro Luiz Mocellin
CPF nº 950.502.219-00

Jones Knapp
OAB/SC - 4152
Assessoria Jurídica

Minuta:

Contrato nº: 57/2014

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado: F. VACHILESKI & CIA LTDA

CNPJ nº 93.388.031/0001-42

Finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem, recauchutagem e vulcanização de pneus em geral

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 29/2014 - C.V nº 1/2014

Valor Total: R\$ 26.840,00 (vinte e seis mil oitocentos e quarenta reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 26 de junho de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal